

MARCIA PEREIRA CINTRA
ENGENHEIRA AGRONOMA - UFMT
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE INDUSTRIA-CI
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA INDUSTRIA
MINERAÇÃO E SERVIÇOS-**SUIMIS**
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE FARINHEIRAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- L.C.nº38, de 21/12/1995 - *Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências;*
- Resolução nº237, de 01/12/1997 - *Dispõe sobre procedimentos e critérios utilizados no Licenciamento Ambiental.*
- Decreto Nº 7007, de 09/02/2006 – *Regulamenta o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.418, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências. Anexo único.*

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão ambiental previsto na Lei Federal nº 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e na Lei Complementar nº 38/95 e suas alterações – Código Ambiental do Estado de Mato Grosso, que visa ao controle, conservação, melhoria e recuperação ambiental e ainda vem se constituindo no principal instrumento de controle ambiental no país e também em Mato Grosso, uma vez que propicia além de ações preventivas para novos empreendimentos, ações educativas e corretivas para aqueles que se instalaram ou iniciaram sua operação em desacordo com a legislação ambiental.

QUEM DEVE SE LICENCIAR?

- Todas as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem recursos ambientais, inclusive as entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, que vierem construir, instalar, ampliar e funcionar no Estado de Mato Grosso, cujas atividades possam ser causadoras de poluição ou degradação ambiental.
- Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

De acordo com o Art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 21/12/2005 a SEMA no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças de caráter obrigatório:

- Licença Prévia (LP)- Não autoriza o início das obras nem o de qualquer outro tipo de atividade.
- É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

- Licença de Instalação (LI)- Não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade
- Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Nesta fase são analisados os projetos executivos de controle ambiental, sendo avaliada a sua eficiência conforme tenha sido prevista na fase anterior. Deverão ser apresentados os projetos executivos e o detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias que compõem o Plano de Controle Ambiental – PCA.

▪ Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação em campo do efetivo cumprimento das exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada, bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI).

- A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.
- O empreendedor que deixar de atender solicitação de esclarecimentos e/ou complementações a SEMA e o processo de licenciamento ficar parado por inércia do mesmo e sem justificativa formal por mais de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da notificação ou AR da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, terá seu processo de pedido de licença arquivado.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

**PRINCIPAIS ENTRAVES NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO NA
COORDENADORIA DE INDÚSTRIA – CI
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
CLASSIFICADA COMO DE ALTO GRAU DE POLUIÇÃO.**

- Ausência do Responsável Técnico com atribuição para elaboração PCA(Manipueira);
- Não cumprimento dos dispositivos legais(APP,RL,APPD);
- Não atendimento aos roteiros disponíveis no site da SEMA/MT;
- Não atendimento das pendências requeridas pelo órgão;

PRINCIPAIS ENTRAVES NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO NA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA - CI

- Requerer as licenças ambientais posterior a instalação/funcionamento do empreendimento;
- Projetos não contemplam a viabilidade do mesmo;

APLICAÇÃO POR GRAVIDADE (INUNDAÇÃO)



CANAL DE CONDUÇÃO DE VINHAÇA SEM IMPERMEABILIZAÇÃO





625600

626400

627200

628000

8265600

8265600

8264800

8264800

8264000

8264000

625600

626400

627200

628000



TALHÃO 03

TALHÃO 02

TALHÃO 01

A blurred image of the Brazilian flag, featuring a green field with a large yellow rhombus in the center. Inside the rhombus is a blue globe with white stars and a white banner with text. The flag is set against a dark green background.

OBRIGADA!

Coordenadoria de Indústria-CI/SEMA
(65)3613-7347